

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020 Ano I | Edição 171



**Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.**

[aracatuba.sp.gov.br/merendadolar](http://aracatuba.sp.gov.br/merendadolar)



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE  
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

**0800 770 5816**



# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020 Ano I | Edição 171

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3</b>
<b>Conselhos Municipais</b>	<b>3</b>
<b>Conselho Municipal do Idoso - CMI</b>	<b>3</b>
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>12</b>
<b>Atos Oficiais</b>	<b>12</b>
<b>Decretos</b>	<b>12</b>
<b>Portarias</b>	<b>12</b>



**PODER EXECUTIVO****Conselhos Municipais****Conselho Municipal do Idoso – CMI****Resolução CMDI N° 007/2020**

*“Dispõe sobre o processo de eleição de representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Araçatuba/SP, para o Biênio 2021 -2023.*

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba – CMDI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003, Lei Municipal n.º 7.864/2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, torna público a todos os interessados a abertura de processo de escolha/processo eleitoral para a composição de representantes da Sociedade Civil, e assim resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Processo de Escolha/Eleitoral destinado à seleção e escolha dos representantes da sociedade civil, para a composição do CMDI, para a gestão 2021 a 2023.

Art. 2º. Poderão participar do Processo de Escolha/Eleitoral todos os representantes da Sociedade Civil, de acordo com os seguimentos previstos em edital, que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º. Em virtude da situação de pandemia, ocasionada pela contaminação pelo coronavírus – COVID-19, o Processo de Escolha/Eleitoral de que trata o edital será realizado por meio de ferramentas e meios de comunicação, com medidas diferenciadas que devem ser adotadas para garantir um processo eleitoral seguro.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 22 de dezembro de 2020.

Luciene Maria Ingrati

Vice Presidente do CMDI



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

### Edital do processo eleitoral para a escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o CMDI – Biênio 2021 - 2023.

#### CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica disciplinado o processo eleitoral para escolha de: **a) 1 (um) representante de sindicato e/ou associação de aposentados; b) 2 (dois) representantes de organização de grupo ou movimento do idoso devidamente legalizado e em atividade; c) 4 (quatro) representantes de instituições de longa permanência;** as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes que comporão o CMDI para o bienio 2021 -2023, nos termos do presente regulamento, em observância à Lei Municipal nº 7.864/2016 e ao Regimento Interno do Conselho.

§1º Estão aptas a participar do pleito as organizações da sociedade civil inscritas há, pelo menos, um ano no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que atuem na promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa em âmbito municipal e que atendam aos requisitos previstos neste regulamento.

§2º A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do regulamento e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Art. 2º Considerando os reflexos das infecções pelo novo coronavírus, bem como seu potencial contagioso determinando o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio conforme definido no decreto municipal nº21. 272, de 17 de março de 2020 e suas alterações e o Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020 e suas alterações; e portarias correlatas e a Lei Federal 14010 de 10 de junho de 2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), todas dispondendo sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelecem outras providências, o CMDI determina, enquanto durar a epidemia covid19, que a referida eleição do colegiado poderá ser feita exclusivamente por meio eletrônico, com as seguintes providências:

I Toda documentação deve ser encaminhada via o email [cmdi.aracatuba@hotmail.com](mailto:cmdi.aracatuba@hotmail.com), por arquivo eletrônico, com ofício dirigido a Comissão Eleitoral conforme modelo anexo a este regulamento.

II A Comissão Eleitoral fará a verificação dos referidos documentos exclusivamente via mídia digital exarando seu parecer em documento a ser encaminhado ao CMDI, para a devida aprovação, também via digital.

Art. 3º Para fins de aplicação deste regulamento fica estabelecido que:

I Entende-se como organização da sociedade civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos,



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – comporão o colégio eleitoral todas as entidades da sociedade civis organizada, inscritas no processo eleitoral que possuem sede no município de Araçatuba-SP.

### CAPÍTULO II - DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CMDI para o Período 2021 a 2023 será realizado nas dependências da Casa dos Conselhos de Araçatuba, das 08h00 às 15h00 do dia **27 de janeiro de 2021**.

Art. 5º Nestas eleições, *não se observará a existência de quórum mínimo*, sendo que o **Processo de Votação e Apuração** acontecerá com qualquer número de participante, face situação de pandemia da COVID-19, ou na presença de duas testemunhas.

### CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 6º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e cuja documentação básica esteja completa.

**Parágrafo Único.** Considerando a imperiosa participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento para a Organização da Sociedade Civil, a participação da mesma na Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO IV - DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º. Poderá participar do processo eleitoral a Organização da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes categorias:

- I Organizações de atendimento à pessoa idosa na modalidade acolhimento;
- II Organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- III Organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;
- IV Organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentados com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

Art. 8º. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

- I Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;
- II Comprovante de inscrição há, pelo menos, um ano, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- IV Cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual;
- V Proposta anual das atividades e metas da Organização com relação às políticas para a pessoa idosa;
- VI Relatório de atividades desenvolvidas em favor da pessoa idosa no último ano;
- VII Cópia simples do RG e do CPF do representante legal da Organização;
- XIII Cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas para comporem o Conselho na condição de representantes titular e suplente;
- IX Cópia simples do RG e do CPF do representante indicado para votar;
- X Comprovante de endereço da pessoa jurídica no município de Araçatuba-SP;
- XI Comprovante de endereço das pessoas indicadas como representantes, titular e suplente, comprovando residência no município de Araçatuba-SP;

§ 1º. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§ 2º O formulário de inscrição (anexo I) deverá estar assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou por procurador com poderes para tal, devendo neste caso, ser juntada cópia da procuração.

Art. 9º. Serão admitidas inscrições enviadas por e-mail à Secretaria Executiva do Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso, por meio do e-mail: [cmdi.aracatuba@hotmail.com](mailto:cmdi.aracatuba@hotmail.com)

§1º A Organização que optar pelo envio da documentação via e-mail, deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidato/votante, podendo os e-mails que contenham grande volume de documentação, serem comprimidos em ferramentas específicas, desde que os documentos estejam legíveis e em formato pdf ou jpg.

§2º Caso a inscrição seja efetuada na forma do parágrafo 1º, será considerada a data do envio dos documentos como data de realização da inscrição, para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento.

§3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado nos termos do presente regulamento.

§4º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 8º, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da Organização.



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

Art. 10. A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail deste representante, no qual será enviado cédula eleitoral que o habilitará para votar no processo eleitoral.

§ 1º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização.

§ 2º Somente poderão votar e serem votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatas após esse período.

Art. 11. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

**Parágrafo Único:** O descumprimento dos prazos estabelecidos para a organização da sociedade civil no calendário abaixo, acarretará na desabilitação da Organização, não havendo hipótese de recurso pela Organização nestes casos.

### CALENDÁRIO DO PLEITO ELEITORAL REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – CMDI – BIÊNIO 2021/2023

Período de inscrição	04/01/2021 a 08/01/2021
Análise da comissão eleitoral	09/01/2021 a 15/01/2021
Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas	16/01/2021
Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas	18/01/2021 a 20/01/2021
Publicação da relação definitiva de OSC's habilitadas e inabilitadas:	21/01/2021
Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas.	22/01/2021 a 26/01/2021
Data do processo eleitoral	27/01/2021 (das 08:00 às 15:00)
Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral	28/01/2021 a 29/01/2021
Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos	02/02/2021
Publicação do Decreto Municipal com os nomes dos Conselheiros Eleitos	A partir do dia 03/02/2021
Posse dos Conselheiros representantes das OSC's eleitas	De acordo com agenda do Prefeito

Art. 12. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para a Comissão Eleitoral por meio do e-mail: [cmdi.aracatuba@hotmail.com](mailto:cmdi.aracatuba@hotmail.com) com prazos previstos neste regulamento.

**Parágrafo único** - Serão admitidos recursos encaminhados ao e-mail da Comissão eleitoral [cmdi.aracatuba@hotmail.com](mailto:cmdi.aracatuba@hotmail.com), no prazo estipulado neste regulamento.

Art. 13. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

### CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho por meio da Deliberação formada por 4 conselheiros, a qual contará com o apoio da

4



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

equipe do órgão gestor do município, na qual está vinculada à política da pessoa idosa, para o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, um Relator e um Coordenador, que ficarão encarregados pela comunicação das deliberações da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembleias de Eleição do Conselho Municipal fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.

### CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

#### Seção I - Da realização da eleição

Art. 18 - Ocorrerá em 27/01/2021, no horário das 08h00 (oito horas) às 15h00 (quinze horas), ininterruptamente, por meio presencial, somente com a presença dos candidatos habilitados a votar, evitando assim aglomeração, devido a pandemia do CORONAVIRUS.

**Paragrafo Único.** Para a realização do processo eleitoral, no ato da votação, será fornecido ao candidato habilitado uma cédula eleitoral, onde constará os candidatos equivalentes ao número de vagas que é:

- a) 1 (um) representante de sindicato e/ou associação de aposentados;
- b) 2 (dois) representantes de organização de grupo ou movimento do idoso devidamente legalizado e em atividade;
- c) 4 (quatro) representantes de instituições de longa permanência

Art. 19. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

- I Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral;
- II Votação presencial com urna de votação lacrada, na presença de duas testemunhas no início da votação;
- III Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos, na presença de duas testemunhas;
- IV Registro em ata de todo o processo eleitoral.

#### Seção II - Da votação e da apuração

Art. 22. Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar presencialmente conforme estabelecido no artigo 18.

§1º A os nomes dos candidatos habilitados, sendo que as organizações serão dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

§2º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação.

Art. 23. Encerrado o processo de votação às 15h00 (quinze horas), a Comissão Eleitoral acessará a urna eleitoral, o resultado da eleição, imediatamente depois de concluída a votação, com a fiscalização de duas testemunhas, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Art. 24. Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição.

**Parágrafo Único.** Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 25. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 26. Proclamado o resultado, elaborada a lista a que se refere o artigo 22, esta será divulgada para amplo conhecimento dos participantes pelos meios eletrônicos disponíveis.

§1º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência.

§2º. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com o CNPJ mais antigo e persistindo o empate a averiguação do dirigente mais com idade superior ao concorrente.

### Seção III - Do Resultado Final

Art. 28. A Comissão Eleitoral analisará o resultado e identificará as organizações eventualmente eleitas comunicando-as para, no prazo de 24 horas contadas do recebimento da comunicação, manifestarem-se na forma deste regulamento.

Art. 29. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para compor o CMDI do município de Araçatuba-SP no biênio 2021-2023;

**Parágrafo Único.** A relação das organizações eleitas e dos (as) respectivos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes será encaminhada ao Prefeito Municipal pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

### Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 30. As publicações serão feitas no sítio virtual oficial da Prefeitura Municipal de Araçatuba-SP, na internet, quadro de avisos acessível ao público, na forma deste regulamento, respeitados os prazos administrativos para publicação.



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

Art. 31. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Os (as) conselheiros(as) titulares e suplentes, indicados(as) pelas organizações eleitas, assim como a representação governamental que comporão o Conselho no biênio de 2021-2023 serão nomeados(as) pelo Prefeito Municipal através de Decreto e empossados na reunião do mês subsequente.

**Parágrafo único** - Empossados(as) os(as) conselheiros(as), terá início o processo de eleição do(a) Presidente e Vice-presidente do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 33. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 22 de dezembro de 2020.

**Luciene Maria Ingrati**  
Vice Presidente do CMDI

**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba**

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO**

Solicitação de Inscrição para: ( ) Candidatura e votação  
( ) Apenas votação

Pelo presente, o(a): \_\_\_\_\_  
(Nome da Organização), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
com sede e foro no Município de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_  
requer sua inscrição no processo eleitoral, com vistas ao  
preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos  
Direitos do Idoso de Araçatuba-SP, sendo que votará no dia da assembleia, em representação  
a esta organização, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
RG n.º \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Informo que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na modalidade:  
( ) organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;  
( ) organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional  
do Idoso e no Estatuto do Idoso;  
( ) organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;  
( ) organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentadas com cláusula estatutária  
estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante  
titular e suplente que integrarão o Conselho em caso de eleição da Organização:

Titular: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Suplente: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento,  
documentação anexa, conforme artigo 8º do regulamento eleitoral e veracidade das  
declarações feitas eletronicamente, sob as penas da lei. Declara também que mantém sob sua  
guarda os documentos originais para eventual comprovação das cópias enviadas, em caso de  
contestação pelo CMDI e também de terceiros interessados.

Araçatuba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do representante legal

8

**Secretaria Municipal de Administração****Atos Oficiais****Decretos****Prefeitura Municipal de Araçatuba****Atos Do Executivo Municipal – (Extrato)**

01- Decreto nº 21.564, de 15/12/2020, desliga DAVI ALCIDES PATRICIO, RG. Nº 19.183.703-9, do cargo de “AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I”, Padrão “04”, de provimento efetivo, com lotação junto a SMA, a partir de 15/12/2020, após o encerramento do expediente, em virtude de sua Aposentadoria por IDADE, concedida pelo INSS.

Araçatuba, em 17 de dezembro de 2020

VALDECIR CUNHA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**Portarias****PORTARIA DRH Nº 1.357 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“Dispõe sobre suspensão de prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do decreto nº 6, de 20 de março de 2020, que instituiu o estado de calamidade pública, em todo o território nacional, conforme especifica”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes, com fundamento no artigo 10 e seguintes, da lei complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se prorrogar os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do decreto nº 6, de 20 de março de 2020 que instituiu o estado de calamidade pública em todo o território nacional, até o seu término estabelecido pela União;

CONSIDERANDO consulta realizada junto a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos através do expediente sob protocolo nº 42.811/2020.

**R E S O L V E :**

I – Suspender os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do decreto nº 6, de 20 de março de 2020, que instituiu o estado de calamidade pública, conforme abaixo especificado:

Edital de Concurso Público nº 001/2018 – homologado em 04/04/2019;

Edital de Concurso Público nº 002/2018 – homologado em 19/11/2019;

Edital de Concurso Público nº 003/2018 – homologado em 04/04/2019;

Edital de Concurso Público nº 003/2018 – homologado em 05/02/2019;

Edital de Concurso Público nº 001/2019 – homologado em 19/11/2019.

II – A suspensão de que trata o inciso anterior vigorará até o término do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

III – Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder os controles dos prazos de validade dos editais de concursos públicos de que trata o inciso I da presente portaria.

**C U M P R A - S E :**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

PORTARIA DRH Nº 1.357 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 – FOLHAS Nº 02

ARNALDO MORANDI

Secretario Municipal de Administração

Dr. FABIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado por este Departamento de Recursos Humanos, nesta data.

VALDECIR CUNHA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos